

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **RODRIGO MUSSI DA PAZ**, inscrito no CPF sob o nº 116.705.946-88, portador do RG nº MG-18.035.604, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 45, Cava Grande, CEP: 35.185-000, Marliéria/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função temporária de especial interesse público no cargo **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I**, até a realização do processo seletivo para a área da saúde, tendo em vista a extrema necessidade dos serviços para a continuação do bom atendimento aos munícipes em tratamento de saúde, conforme declarado pelo Memorando nº 19/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido antes ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 31 / 01 / 22

ASSINATURA: _____



4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: **020602.1030500202.018.319004 Ficha 2046.**

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.

5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao **CONTRATADO**:

I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

I- Fornecer ao **CONTRATADO** condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O **CONTRATADO** ficará condicionada às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria; Lei nº 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 31 / 01 / 20

ASSINATURA: 



- c) por iniciativa do **CONTRATADO**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 03 de janeiro de 2022.



HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



RODRIGO MUSSI DA PAZ

Secretário Municipal de Administração e Combate a Endemia I

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

Testemunhas:

EM 31 / 01 / 22

Assinatura:

ASSINATURA:

Assinatura:

CPF: 11479556629

CPF: 11484993613

RG: MG 20622793

RG: MG 18289587